



**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO**

**EMENDA MODIFICATIVA N° , de 2019
(à Medida Provisória nº 881, de 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, inserido pelo art. 14 da Medida Provisória nº 881/2019:

Art. 14.

“Art. 18-A. Comitê formado por integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de contribuintes indicados pelas Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional e pelas centrais sindicais, respeitada a paridade, editará enunciados de súmula da administração tributária federal, observado o disposto em ato do Ministro de Estado da Economia, que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelos referidos órgãos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O avanço trazido pela medida provisória de previsão da súmula administrativa federal com efeitos vinculantes sobre toda a administração tributária federal mediante a edição de enunciados por Comitê contempla somente integrantes de órgãos públicos, sem prever a participação de membros da sociedade civil.

O CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, integrante do Comitê referido na MPV 881/2019, já prevê tal representação de caráter democrático e tem seu funcionamento amplamente reconhecido quanto à participação de seus membros indicados pelas Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional para edição de súmulas com iguais efeitos vinculantes, previsto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 343/2015, que aprova o Regimento Interno do CARF.

Sala da comissão,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Líder do Progressistas

SF/19401.01306-06